



RESOLUÇÃO Nº 2/83

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Regional nº 27/79/A, de 19 de Dezembro, fixa em mais 1 500 000 contos o limite máximo global das responsabilidades em capital para a Região resultantes de avales prestados cujo o máximo resultante fica, assim elevado a 2 765 000 contos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Março de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Álvaro Monjardino